

**DÖHLER S.A.**  
**Rua Arno Waldemar Döhler, 145, CEP 89219-902, Joinville/ SC**  
**Companhia Aberta (Código CVM nr. 520-7)**  
**CNPJ 84.683.408/0001-03**  
**NIRE 42 3 0000515-1**

Senhores Acionistas,

Tendo em vista a aprovação pelo Conselho de Administração da DÖHLER S.A. ("Companhia"), em reunião de 13 de junho de 2017, bem como em obediência as Instruções CVM nº 480 e 481/09 e o art. 153 § 3º a Lei 6.404/76 a Companhia fornece o presente relatório apresentando:

- Convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- Destituição e eleição Conselho de Administração;
- Remuneração dos Administradores.

Joinville/SC, 14 de junho de 2017.

Udo Döhler  
Diretor de Relações com Investidores

**DÖHLER S. A.**  
**Companhia Aberta (Código CVM nr. 520-7)**  
**CNPJ nº 84.683.408/0001-03 – NIRE nº 42 3 0000515-1**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA  
DÖHLER S.A.**

Senhores Acionistas,

A administração da Döhler S.A. (“Döhler ou a Companhia”) nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações.”), e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada, em primeira convocação no dia 30 de junho de 2017, às 09:00 horas, em sua sede social, que tem por objeto a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto social da Companhia (“Proposta”).

### **I. Objeto da Proposta**

O principal objetivo da reforma é atualizar o Estatuto Social, inserindo cláusulas e conceitos que refletem as melhores práticas de governança corporativa. A reforma visa também a adequar o Estatuto Social, buscando refletir no diploma fundamental da Companhia regras que atendam às diretrizes básicas da organização de inovação e de permanente adoção das melhores práticas do mercado.

Em que pese a adoção de regras de Governança Corporativa pela Companhia, a administração da Döhler, em sua busca por melhorias e aprimoramentos, identificou possíveis ajustes adicionais ao seu Estatuto Social, que poderiam reforçar e melhorar ainda mais os mecanismos de controle e de governança da Companhia.

Nesse sentido, a presente proposta de reforma estatutária tem como princípio básico a adoção de um modelo de governança corporativa fundamentado nos princípios de clareza de papéis dos órgãos sociais, transparência e estabilidade, princípios fundamentais e necessários para manter a Companhia em sua trajetória de crescimento, inovação e criação de valor.

Apresentamos a seguir os grandes tópicos das alterações objeto da presente proposta de reforma estatutária e respectiva fundamentação, em atendimento ao disposto no art. 11 da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009. As seções abaixo descrevem os termos e condições da proposta formulada e contêm os comentários da administração sobre os principais impactos de sua aprovação.

## II. Proposta de alteração das regras da Administração

Com o objetivo de melhor regular os órgãos da Administração da Companhia sugere-se a alteração do art. 8º do Estatuto Social de modo que este estabeleça apenas como será a sua administração, sendo que a composição de cada órgão passará a ser tratada em artigos específicos do Capítulo III, sendo a composição do Conselho de Administração no artigo 9º e a da Diretoria no artigo 18, conforme será abordado em seguida.

| <b><u>ATO REGISTRADO JUNTA/CVM</u></b>  | <b><u>SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO</u></b>  |
|---|--|
| <p><b><u>CAPÍTULO III – Da Administração</u></b></p> <p><b>Art. 8º</b> - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de <u>no mínimo três membros e no máximo sete membros</u>, todos acionistas, <u>com mandato de três anos</u>, e por uma <u>Diretoria, com mandato de igual duração, composta por seis membros</u>, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor de Vendas, um Diretor Industrial, um Diretor Técnico e um Diretor Adjunto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos previstos em lei, além dos Conselheiros, serão eleitos seus respectivos suplentes.</p> | <p><b><u>CAPÍTULO III - Da Administração</u></b></p> <p><b>Artigo 8º</b> - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p> |

A alteração ora analisada não apresenta quaisquer impactos jurídicos e econômicos uma vez que apenas segrega em diferentes artigos abordagem da composição da Administração.

### II.1 Proposta de alteração das regras do Conselho de Administração

Tendo em vista que o Conselho de Administração é parte fundamental da estrutura de governança, tendo como principal objetivo orientar os rumos do negócio conforme o melhor interesse da Companhia, ser o guardião do seu objeto social, seus resultados e sua estratégia, bem como por tornar mais efetiva a gestão do negócio, na medida em que questiona, discute e acompanha os resultados da Companhia e da Diretoria, sugere-se o aprimoramento da estrutura do Conselho de Administração, incluindo o estabelecimento de suas competências e atribuições.

Assim, recomenda-se a previsão expressa: a) da impossibilidade de cumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente; b) da possibilidade de

participação de membros do Conselho de Administração nas reuniões através de utilização de meios eletrônicos; c) da delimitação das competências do Conselho de Administração no Estatuto Social; d) da criação de Regimento Interno do Conselho de Administração mediante sua deliberação; e e) da possibilidade de criação de comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias. Ademais, a Administração aproveitou esta oportunidade para propor na presente reforma ajustes adicionais na linguagem e na formatação do Estatuto Social, tão-somente com a finalidade de esclarecer e/ou melhorar a redação de determinados dispositivos.

#### **a) Da impossibilidade de cumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente**

As práticas de Governança Corporativa segregam os integrantes dos órgãos de administração de modo a manter a independência entre as matérias de ordem de gestão e operacional, assim com vistas a manter a independência entre os órgãos da Administração e adotar as melhores práticas de Governança, orienta-se a incorporação ao Estatuto Social do Parágrafo 3º do novo art. 9º, que veda a cumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente.

A presente sugestão não apresenta quaisquer efeitos jurídicos e econômicos, sendo que sua única consequência é a melhoria das práticas de Governança Corporativa.

#### **b) Da possibilidade de participação de membros do Conselho de Administração nas reuniões através de utilização de meios eletrônicos**

Com vistas a acompanhar as novas tendências com relação à participação dos Conselheiros nas Reuniões do Conselho de Administração e considerando que os meios tecnológicos, facilitarão a realização das Reuniões, sugere-se a inclusão do Parágrafo Único do novo art. 10º do Estatuto Social, que permite participação do membro do Conselho na Reunião através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, bem como estabelece os requisitos de tal participação.

Os impactos jurídicos neste caso são a flexibilização dos meios de participação dos membros do Conselho de Administração em suas reuniões. Por outro lado, não há impacto econômico nesta hipótese.

#### **c) Da delimitação das competências do Conselho de Administração no Estatuto Social**

Em virtude da importância e caráter estratégico do Conselho de Administração na gestão da Companhia, buscou-se melhor uma definição de suas competências, bem como do seu Presidente, através da criação dos novos artigos 14 e 15 do Estatuto Social. Assim, há uma melhoria na segregação das competências do Conselho de Administração e da Diretoria conferindo maiores poderes ao Conselho e maior segurança aos Acionistas.

A presente sugestão possui como efeito jurídico a melhoria das delimitações de competência dos órgãos de Administração e como impacto econômico, a melhoria da supervisão das

relações negociais da Companhia pelos Conselheiros, gerando maior valor para a Companhia.

#### **d) Da criação de Regimento Interno do Conselho de Administração**

A criação de Regimento Interno do Conselho de Administração mediante sua deliberação busca permitir que o Conselho de Administração crie regramento específico para sua convocação, instalação e funcionamento de modo a complementar as disposições estatutárias.

Neste caso haverá como impacto jurídico a melhoria do regramento relativo ao funcionamento e instalação do Conselho de Administração, porém não apresentará impacto econômico para a Companhia.

#### **e) Da possibilidade de criação de comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias**

A possibilidade de criação comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias aumenta a celeridade, bem como a qualidade das deliberações com relação a determinadas matérias gerando grande melhoria na gestão e na Governança Corporativa da Companhia.

A presente sugestão não apresenta quaisquer efeitos jurídicos e econômicos, sendo que sua única consequência é a melhoria das práticas de Governança Corporativa.

#### **f) Dos ajustes adicionais na linguagem e na formatação do Estatuto Social**

Alteração da redação do antigo art. 9º, que passa a ser regido no Parágrafo 3º do novo artigo 9º.

Modificação da previsão sobre a eleição dos suplentes dos membros do Conselho de Administração anteriormente prevista no Parágrafo Único do art. 8º e do procedimento a ser adotado em caso de vacância do cargo de Conselheiro estabelecido no Parágrafo 1º do art. 9º, que passam a ser regidos de conforma concisa e mais clara pelo novo art. 16.

O parágrafo 2º do art. 9º passa a ser regido pelo caput do art. 10º e pelo Parágrafo Único do art. 15, que tratam de maneira segregada o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração e a competência para convocação das Reuniões do Conselho de Administração, de modo a melhorar o entendimento e os procedimentos com relação aos referidos pontos.

Com os artigos 12 e 13, inclui-se a previsão expressa que o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes e que, sempre que necessário para

uma deliberação, o Conselho de Administração poderá convocar a Diretoria, para participar da reunião.

As alterações supra mencionadas não apresentam quaisquer impactos jurídicos e econômicos uma vez que apenas objetivam esclarecer pontos através da melhoria da linguagem e redação do Estatuto.

| <b><u>ATO REGISTRADO JUNTA/CVM</u></b>  | <b><u>SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO</u></b>   |
|---|---|
| <p data-bbox="172 680 639 712" style="text-align: center;"><b><u>CAPÍTULO III – Da Administração</u></b></p> <p data-bbox="108 786 703 1173"><b>Art. 8º</b> - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de <u>no mínimo três membros e no máximo sete membros</u>, todos acionistas, <u>com mandato de três anos</u>, e por uma <u>Diretoria, com mandato de igual duração, composta por seis membros</u>, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor de Vendas, um Diretor Industrial, um Diretor Técnico e um Diretor Adjunto.</p> <p data-bbox="108 1196 703 1301"><b>Parágrafo único.</b> Nos casos previstos em lei, além dos Conselheiros, serão eleitos seus respectivos suplentes.</p> <p data-bbox="108 1323 703 1429"><b>Art. 9º</b> - O Presidente do Conselho de Administração e bem assim seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral.</p> <p data-bbox="108 1451 703 1621"><b>Parágrafo 1º</b> - Ocorrendo vaga, a qualquer título, no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a realização da primeira Assembleia Geral.</p> <p data-bbox="108 1644 703 1883"><b>Parágrafo 2º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou ainda por solicitação da diretoria, deliberando por maioria de votos dos presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu substituto o voto adicional de qualidade.</p> <p data-bbox="108 1906 703 2011"><b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração tem a competência e atribuições que lhe são fixadas em lei, ficando ainda a cargo do seu</p> | <p data-bbox="895 680 1362 712" style="text-align: center;"><b><u>CAPÍTULO III - Da Administração</u></b></p> <p data-bbox="735 786 1522 927"><b>Artigo 9º</b> - <u>O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três), e no máximo 07 (sete) membros</u>, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato <u>unificado de 03 (três) anos</u>, podendo ser reeleitos.</p> <p data-bbox="735 949 1522 1055"><b>Parágrafo 1º</b> - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p data-bbox="735 1077 1522 1218"><b>Parágrafo 2º</b> - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, bem como deverão atender os demais requisitos legais.</p> <p data-bbox="735 1240 1522 1339"><b>Parágrafo 3º</b> - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p> <p data-bbox="735 1361 1522 1496"><b>Artigo 10º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou ainda por deliberação da diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p> <p data-bbox="735 1518 1522 1944"><b>Parágrafo Único</b> - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p> <p data-bbox="735 1966 1522 2024"><b>Artigo 11º</b> - Mediante deliberação do Conselho de Administração poderá ser elaborado e aprovado, Regimento</p> |

Presidente instalar e presidir as Assembleias Gerais.

Interno do Conselho de Administração, que apenas poderá ser alterado pela deliberação da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos.

**Artigo 12º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

**Artigo 13º** - Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada, para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

**Artigo 14º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b)** examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c)** submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social;
- d)** propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- e)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- f)** indicar o substituto do Diretor em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo;
- g)** fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria;
- h)** convocar as Assembleias Gerais;
- i)** pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela Diretoria, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração:
  - i.1.** quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia e/ou por suas controladas, junto as instituições financeiras de crédito;
  - i.2.** aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia; e
  - i.3.** estabelecimento de limites de crédito a clientes.
- j)** autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor;

**l)** aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia;

**m)** escolher e destituir os auditores independentes;

**n)** distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a remuneração e gratificação global fixadas na Assembleia Geral dos Acionistas;

**o)** autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos, no Brasil e no exterior;

**p)** aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria;

**q)** aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais, agências ou escritórios;

**r)** autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;

**s)** resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal;

**t)** deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como debêntures, bonds, notes, commercial papers, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de sua emissão e resgate;

**u)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Artigo 15º** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

**a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

**b)** presidir as Assembleias Gerais da Companhia.



|  |   |
|--|---|
|  | <p><b>Parágrafo Único</b> - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate na votação.</p> <p><b>Artigo 16º</b> - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, assumirá o Conselheiro Suplente, se houver. No caso de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral.</p> |
|--|---|

### II.3 Proposta de alteração das regras de fixação da remuneração da Administração

Com o intuito de resguardar a privacidade e segurança dos membros da Administração sugere-se a alteração da redação do art. 10, de modo a excluir a possibilidade de fixação individualizada da remuneração de seus membros, para que a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria seja realizada de forma global.

| <u>ATO REGISTRADO JUNTA/CVM</u>   | <u>SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO</u>   |
|---|--|
| <p><b>Art. 10</b> - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, neste último caso, deliberar sobre sua distribuição.</p> | <p><b>Artigo 17</b> - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo votada de maneira global, cabendo ao Conselho de Administração, deliberar sobre sua distribuição.</p> |

A alteração proposta não apresenta qualquer efeito jurídico e econômico tendo em vista a faculdade já estabelecida para votação da remuneração de forma global.

### II.4 Proposta de alteração das regras da Diretoria

Com o objetivo de melhorar o regramento estatutário da Diretoria, sugere-se a previsão expressa: a) da delimitação das competências e denominações dos cargos da Diretoria no Estatuto Social; b) exigência de assinatura em conjunto de dois diretores para representação da Companhia; e c) inclusão de número mínimo e máximo de Diretores.

**a) Da delimitação das competências e denominações dos cargos da Diretoria no Estatuto Social**

Sugere-se uma melhor definição das competências da Diretoria, através da redistribuição de funções, previsão expressa de determinadas funções no Estatuto Social e alteração da denominação dos cargos da Diretoria.

A alteração proposta não apresenta qualquer efeito jurídico e econômico, tendo como impacto apenas a melhoria das Práticas de Governança Corporativa.

**b) Exigência de assinatura em conjunto de dois diretores para representação da Companhia**

Com o objetivo de minimizar os riscos na representação da Companhia, orienta-se que seja incluída a exigência de assinatura de dois Diretores para representação da Companhia.

A alteração proposta apresenta como efeito jurídico e econômico o aumento na segurança relativa à representação da Companhia.

**c) Inclusão de número mínimo e máximo de Diretores**

Sugere-se a alteração do Estatuto Social com a inclusão no novo art. 18 de número máximo e mínimo de membros da Diretoria de modo a flexibilizar a representação da Companhia, permitindo que o número de Diretores seja estabelecido de acordo com as necessidades da empresa sem que seja preciso alteração estatutária para alterar o número de membros do órgão.

A alteração proposta não apresenta qualquer efeito jurídico e econômico

| <b><u>ATO REGISTRADO JUNTA/CVM</u></b>   | <b><u>SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO</u></b>   |
|--|---|
| <p><b>Art. 11</b> - A diretoria, em conjunto ou isoladamente, em conjunto de dois diretores, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática e todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais; exercer a representação ativa e passiva da Sociedade em juízo ou fora dele e a constituição de procuradores com poderes "ad juditia" ou "ad negotia".</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - Aos diretores e eventuais procuradores, é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos</p> | <p><b>Artigo 18</b> - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos, bem como suas atribuições. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e poderão acumular funções.</p> <p><b>§ 1º</b> - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, admitida a reeleição;</p> <p><b>§ 2º</b> - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.</p> |

interesses sociais e, de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor. Será permitido, entretanto, aos diretores, em nome da Sociedade e de suas controladas, observada a forma de assinatura do caput, prestarem fiança perante entidades autárquicas ou paraestatais, ou ainda, às fazendas públicas, em favor de entidades comerciais ou industriais, dentro do limite de sua competência.

**Parágrafo 2º** - Da mesma forma como no parágrafo anterior, fica a diretoria autorizada a contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

**Art. 12** - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- a)** Exercer a representação institucional da Sociedade;
- b)** Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c)** Planejar e administrar a política financeira da Sociedade;
- d)** Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Ao Diretor Superintendente compete:

- a)** Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Sociedade;
- b)** Elaborar os projetos de desenvolvimento das controladas;
- c)** Aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Sociedade e de suas controladas, submetendo-os ao referendo da diretoria;

**Artigo 19** - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**Artigo 20** - A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes "ad negotia" e "ad judicia" a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as procurações outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, com poderes específicos.

**Artigo 21** - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- a)** exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- b)** estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas;
- c)** aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;
- d)** orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores;
- e)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f)** zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- g)** demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Ao Diretor Industrial compete:

**a)** Exercer as funções executivas que lhe são atribuídas no sentido de planejar, dirigir e organizar a produção;

**b)** A elaboração dos projetos de ampliação da produção industrial;

**c)** Planejar o desenvolvimento de produtos para novos mercados.

**Parágrafo 3º** - Ao Diretor de Vendas compete:

**a)** Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos no sentido de planejar, dirigir e organizar as vendas da Sociedade;

**b)** Desenvolver a política de concessão de crédito;

**c)** Supervisionar e Planejar as ações de marketing, produtos, logística, RH - Recursos Humanos, TI - Tecnologia da Informação e Controladoria.

**Parágrafo 4º** - Ao Diretor Técnico compete:

**a)** Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídas para a manutenção dos Equipamentos da Companhia e suas fontes de energia;

**b)** Supervisionar a segurança patrimonial e a política ambiental da Sociedade.

**Parágrafo 5º** - Ao Diretor Adjunto compete:

**a)** Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para assessorar os demais diretores, e representá-los na ausência dos mesmos.

**Art. 13** – Os diretores dividirão entre si os encargos da administração pela forma estabelecida no regulamento interno.

**Art. 14** – Os diretores se reunirão sempre que for necessário e suas deliberações constarão do Livro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria.

**Artigo 22** - Ao Diretor Financeiro cabe o exercício das seguintes atribuições:

**a)** a capitalização, a autossuficiência e a gestão financeira da Companhia;

**b)** o planejamento econômico financeiro e de controladoria da Companhia;

**c)** administrar a política de relacionamento com investidores; e

**d)** demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** - Aos demais Diretores compete:

**a)** substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos;

**b)** exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e suas controladas; e

**c)** demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração fará a designação de seu substituto.

**Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas.

**Artigo 26** - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor ou empréstimos aos seus administradores.

**Artigo 27** - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.

### **III. Conclusão**

Com base nas justificativas acima expostas, a Administração acredita que as alterações ora propostas atendem aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, ajustando questões operacionais e aprimorando o diploma social da Companhia.

Para os fins da presente proposta, seguem anexados a este documento: (i) a consolidação do Estatuto Social (Anexo I). A Administração da Companhia se coloca à disposição para a prestação de informações complementares que porventura venham a ser julgadas necessárias.

Joinville, 14 de junho de 2017.

**ANEXO II – ITEM 12 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**  
**INSTRUÇÃO CVM Nº 480 DE 17/12/2009**

**12. Assembleia geral e administração**

**12.5. Relação dos Administradores:**

|   |  |   |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
|---|--|---|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
| a | Nome completo  | Udo Döhler                              | Roland Döhler                       | Arno Waldemar Döhler                | José Mário Gomes Ribeiro            | Roberto Teodoro Beck                | Antônio Carlos Minatti                                       |
| b | Data de Nascimento   | 28/10/1942                              | 29/01/1937                          | 25/09/1935                          | 09/08/1950                          | 08/03/1962                          | 24/05/1957   |
| c | Profissão  | Administrador de empresas               | Administrador de empresas           | Administrador de empresas           | Engenheiro eletricitista            | Médico                              | Executivo de projeto, pesquisa e desenvolvimento de produtos |
| d | CPF  | 006.091.969-87                          | 003.220.919-34                      | 003.222.459-15                      | 167.769.259-68                      | 499.205.109-04                      | 293.600.809-34   |
| e | Cargo eletivo ocupado  | Presidente do Conselho de Administração | Membro do Conselho de Administração | Membro do Conselho de Administração | Membro do Conselho de Administração | Membro do Conselho de Administração | Membro do Conselho de Administração                          |
| f | Data de Eleição  | 30/06/2017                              | 30/06/2017                          | 30/06/2017                          | 30/06/2017                          | 30/06/2017                          | 30/06/2017   |
| g | Data da Posse  | 30/06/2017                              | 30/06/2017                          | 30/06/2017                          | 30/06/2017                          | 30/06/2017                          | 30/06/2017   |
| h | Prazo do Mandato   | 04/ 2020                                | 04/ 2020                            | 04/ 2020                            | 04/ 2020                            | 04/ 2020                            | 04/ 2020   |
| i | Outros cargos ou funções exercidas no emissor  | Membro do Comitê de Planejamento        | Membro do Comitê de Planejamento    | Membro do Comitê de Planejamento    | Diretor Presidente                  | Médico                              | Não exerce outras funções no emissor                         |
| j | Eleito pelo controlador  | Sim                                     | Sim                                 | Sim                                 | Sim                                 | Sim                                 | Sim  |
| k | membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência | Não                                     | Não                                 | Não                                 | Não                                 | Não                                 | Não  |
| l | número de mandatos consecutivos  | 8                                       | 14                                  | 1                                   | 1                                   | 8                                   | 1  |

**12.5. m – Currículo dos Administradores**

**UDO DÖHLER**, Presidente do Conselho de Administração - Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Döhler S.A. e Diretor Financeiro de sua controlada, Comfio – Cia Catarinense de Fiação, Presidente do Sindicato das Industrias de Fiação e Tecelagem de Joinville e Prefeito Municipal de Joinville. Exerce a atividade de Administrador desde o ano de 1971, formado em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica do Paraná, de Curitiba (PR), em 1966. Participou de cursos de gerência profissional e financeira.

**ROLAND DÖHLER**, Diretor Superintendente da Döhler S.A. e Diretor Presidente de sua controlada, Comfio – Cia Catarinense de Fiação. Exerce a atividade de Administrador desde o ano de 1958, formado Técnico Têxtil pela Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil do Rio de Janeiro (RJ), em 1957. Participou de cursos de gerência profissional.

**JOSÉ MÁRIO GOMES RIBEIRO**, membro do Conselho de Administração, e Diretor da Döhler S.A. Exerce a atividade de Administrador desde o ano de 1978. Formado em Engenharia Elétrica pelo Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, de Curitiba em 1973 e em Ciências Administrativas pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.

**ROBERTO TEODORO BECK**, membro do Conselho de Administração. Exerce a atividade de Administrador desde o ano de 1995, formado em Ciências Médicas pela Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, em Curitiba (PR), em 1988.

**ARNO WALDEMAR DÖHLER**, membro do Conselho de Administração. Exerce a atividade de Administrador desde o ano de 1954, formado em Contabilidade pelo Colégio Bom Jesus de Joinville/SC em 1953. Participou de cursos de especialização na área de Marketing.

**ANTÔNIO CARLOS MINATTI**, membro do Conselho de Administração. Sólida experiência nas atividades relativas projeto, pesquisa e desenvolvimento de produtos hidráulicos, Coordenação e direção de equipes multidisciplinares, formado em Engenharia de operação – modalidade mecânica em 1977 e Engenharia mecânica pela FEJ – Faculdade de Engenharia de Joinville em 1981, Pós-graduado em Administração de Empresas pela Univille - Universidade da Região de Joinville em 1996, formado no curso de Conselheiro de Administração pelo IBGC de Curitiba. Participou de cursos de especialização nas áreas de Gestão avançada, Gestão de Produtos e Marketing.

**12.5. n - Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:**

Durante os últimos 5 anos, não houve qualquer evento relacionado a condenações criminais, condenações em processos administrativos da CVM ou condenações que transitaram em julgado que acarretasse na suspensão ou inabilitação para a prática de uma atividade profissional ou comercial de nenhum dos membros mencionados no item 12.5.a.

**12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo de participação nas reuniões realizadas após a posse no cargo.**

|                       |               |            |                |                      |                      |                           |             |
|-----------------------|---------------|------------|----------------|----------------------|----------------------|---------------------------|-------------|
| a) Nome completo      | Roland Döhler | Udo Döhler | Ricardo Döhler | Cesar Pereira Döhler | Roberto Teodoro Beck | Elisabeth Döhler da Silva | Anke Döhler |
| b) Data de nascimento | 100%          | 100%       | 100%           | 100%                 | 100%                 | 100%                      | 100%        |

**12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.**

A Companhia não dispõe de comitês específicos de auditoria, risco financeiro e remuneração.

**12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários<sup>24</sup>, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões**

**realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.**

A Companhia não dispõe de comitês específicos de auditoria, risco financeiro e remuneração.

**12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau:**

Entre o Sr. Roland Döhler, o Sr. Udo Döhler e o Sr. Arno Waldemar Döhler, existe parentesco de segundo grau.

**12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor:**

- a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor:  
Não se Aplica.
- b) controlador direto ou indireto do emissor:  
Não se Aplica.
- c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:  
Inexiste a relação.

**12.11. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções.**

Não existem acordos, seguros ou verbas de reembolso de despesas oferecidos aos administradores para a reparação de danos e penalidades referidos.

**12.12. Informar se o emissor segue algum código de boas práticas de governança corporativa, indicando, em caso afirmativo, o código seguido e as práticas diferenciadas de governança corporativa adotadas em razão do mesmo:**



- A companhia adota algumas práticas de governança corporativa, especialmente com relação a transparência, dentre elas:
  - Tem uma política de divulgação de informações aprovada pelo conselho de administração desde 2002.
  - Seus auditores independentes prestam somente serviços de auditoria externa na companhia.
  - Tem um conselho de administração e fiscal, atuantes, dentre eles um representante do preferencialistas no seu conselho fiscal.
  - A companhia também possui um código de ética, onde se destaca o relacionamento com o acionista, sociedade, órgãos governamentais, clientes e fornecedores.

**12.13. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.**

Não existem informações relevantes adicionais.

**ANEXO II – ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
INSTRUÇÃO CVM Nº 480 DE 17/12/2009**

**13.1 Descrever as políticas ou práticas de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:**

**a) Objetivos da política ou prática de remuneração:**

- A política de remuneração objetiva oferecer aos diretores e aos membros do Conselho de Administração, proventos equivalentes aos oferecidos pelo mercado. A remuneração de cada membro do Conselho Fiscal corresponde a 10%, da que, em média for atribuída a cada diretor.

**b) Composição da remuneração, indicando:**

- i. Descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles;
  - A remuneração dos diretores e do conselho de administração é composta de um único elemento, em forma de pró-labore.
- ii. em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total;
  - Trata-se de elemento único, em forma de pró-labore.
- iii. Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração;
  - Aplicação do percentual equivalente ao acordo coletivo de trabalho da categoria profissional entre o Sindicato Laboral e Patronal.
- iv. Razões que justificam a composição da remuneração:
  - Trata-se de composição única.
- v. A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato
  - Não há.

**c) Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração:**

- Não aplicável.

**d) Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho:**

- Não aplicável.

**e) Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo:**

- Acompanha a remuneração do mercado para o setor.

**f) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos:**

- Não existe.

**g) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor:**

- Não existe.

**13.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

| ANO               | ÓRGÃO                     | NÚMERO DE MEMBROS | REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL - PRÓ-LABORE | REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E OUTROS BENEFÍCIOS |
|-------------------|---------------------------|-------------------|-------------------------------------|--|
| 2014              | Diretoria.                | 6                 | 3.468 mil                           | Não possuem                              |
|                   | Conselho de Administração | 7                 | Sem Remuneração                     |  |
|                   | Conselho Fiscal           | 3                 | 172 mil                             |  |
| 2015              | Diretoria.                | 6                 | 3.747 mil                           |  |
|                   | Conselho de Administração | 7                 | Sem Remuneração                     |  |
|                   | Conselho Fiscal           | 3                 | 187 mil                             |  |
| 2016              | Diretoria.                | 6                 | 4.125 mil                           |  |
|                   | Conselho de Administração | 7                 | Sem Remuneração                     |  |
|                   | Conselho Fiscal           | 3                 | 206 mil                             |  |
| Até Jun/2017      | Diretoria.                | 6                 | 2.198 mil                           |  |
|                   | Conselho de Administração | 7                 | Sem Remuneração                     |  |
|                   | Conselho Fiscal           | 3                 | 109 mil                             |  |
| de Jul a dez/2017 | Diretoria.                | 5                 | 1.440 mil                           |  |
|                   | Conselho de Administração | 6                 | 456 mil                             |  |
|                   | Conselho Fiscal           | 3                 | 111 mil                             |  |

**13.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

- Não se aplica.

**13.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:**

- Não se aplica.

**13.5. Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

- Não se aplica.

**13.6. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo**

- Não se aplica.

**13.7. Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

- Não se aplica.

**13.8. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções.**

- Não se aplica.

**13.9. Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão:**

| ORGÃOS                    | AÇÕES ORDINÁRIAS  | %             | AÇÕES PREFERENCIAIS | %             |
|---------------------------|-------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Conselho de Administração | 23.625.216        | 54,22         | 5.411.844           | 31,94         |
| Diretoria                 | 9.572.904         | 21,97         | 2.311.052           | 13,64         |
| Conselho Fiscal           | 0                 | 0,00          | 0                   | 0,00          |
| Outros                    | 10.376.136        | 23,81         | 9.219.076           | 54,42         |
| <b>Total</b>              | <b>43.574.256</b> | <b>100,00</b> | <b>16.941.972</b>   | <b>100,00</b> |

**13.10. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:**

- A companhia não oferece plano de previdência aos membros do Conselho de Administração e a Diretoria.

**13.11. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal, o respectivo valor da remuneração:**

| ANO  | ÓRGÃO                           | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | DIRETORIA ESTATUTÁRIA | CONSELHO FISCAL |
|------|---------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|
| 2014 | Número de Membros               | 7                         | 6                     | 3               |
|      | Valor Remuneração (igualitário) | Sem Remuneração           | 578 mil               | 57 mil          |
| 2015 | Número de Membros               | 7                         | 6                     | 3               |
|      | Valor Remuneração (igualitário) | Sem Remuneração           | 624 mil               | 62 mil          |
| 2016 | Número de Membros               | 7                         | 6                     | 3               |
|      | Valor Remuneração (igualitário) | Sem Remuneração           | 687 mil               | 69 mil          |

**13.12. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor.**

- Não se aplica.

**13.13. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto:**

- Não se aplica.

**13.14. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados:**

- Não se aplica.

**13.15. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos:**

- Não se aplica.

**13.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes:**

- As informações supracitadas são as que a companhia considera relevantes.

## **ANEXO I - ESTATUTO DA DÖHLER S. A.**

**CNPJ nr. 84.683.408/0001-03**

### **CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Art. 1º**- A Sociedade Anônima, de capital aberto, denomina-se Döhler S.A. e se regerá pelas disposições legais aplicáveis e normas do presente estatuto social.

**Art. 2º** - A Sociedade tem por objeto:

- a) A produção e beneficiamento de fios têxteis naturais, artificiais, sintéticos e tecidos nestas fibras, para uso doméstico ou industrial, seus artefatos e respectiva comercialização;
- b) A importação e exportação de quaisquer bens vinculados à persecução dos objetivos da sociedade;
- c) A participação em outras sociedades, quaisquer que sejam seus objetivos sociais, para beneficiar-se ou não de incentivos fiscais;
- d) O florestamento e reflorestamento.

**Art. 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à rua Arno W. Döhler, nr. 145 – Zona Industrial Norte – CEP 89219-902, podendo criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria, dando ciência ao Conselho de Administração.

**Art. 4º** - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações**

**Art. 5º** - O Capital Social é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) dividido em 43.574.256 (quarenta e três milhões, quinhentas e setenta e quatro mil,

duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 16.941,972 (dezesesseis milhões, novecentas e quarenta e um mil, novecentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas Assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** - Às ações preferenciais são assegurados os direitos que a Lei confere às ações ordinárias, exceto o direito a voto e direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. As preferências consistem em:

- a) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Direito ao recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Parágrafo 3º** - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem emissão de certificado.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na sociedade.

**Art. 6º** - A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

**Art. 7º** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.



### **CAPÍTULO III – Da Administração**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três), e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 10º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou ainda por deliberação da diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único** - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Artigo 11** - Mediante deliberação do Conselho de Administração poderá ser elaborado e aprovado, Regimento Interno do Conselho de Administração, que apenas poderá ser alterado pela deliberação da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

**Artigo 13** - Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada, para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

**Artigo 14** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social;
- d) propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- e) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- f) indicar o substituto do Diretor em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria;
- h) convocar as Assembleias Gerais;
- i) pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela Diretoria, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração:

i.1. quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia e/ou por suas controladas, junto as instituições financeiras de crédito;

i.2. aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia; e

i.3. estabelecimento de limites de crédito a clientes.

j) autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor;

l) aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia;

m) escolher e destituir os auditores independentes;

n) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a remuneração e gratificação global fixadas na Assembleia Geral dos Acionistas;

o) autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos, no Brasil e no exterior;

p) aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria;

q) aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais, agências ou escritórios;

r) autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;

s) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal;

t) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como debêntures, bonds, notes, commercial papers, e

outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de sua emissão e resgate;

u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Artigo 15** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- b) presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Único** - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate na votação.

**Artigo 16** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, assumirá o Conselheiro Suplente, se houver. No caso de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral.

**Artigo 17** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo votada de maneira global, cabendo ao Conselho de Administração, deliberar sobre sua distribuição.

**Artigo 18** - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de

Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos, bem como suas atribuições. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e poderão acumular funções.

**Parágrafo 1º** - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, admitida a reeleição;

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

**Artigo 19** - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**Artigo 20** - A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes “ad negotia” e “ad judicia” a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as procurações outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, com poderes específicos.

**Artigo 21** - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- a) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- b) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas;
- c) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;
- d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- g) demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria.

**Artigo 22** - Ao Diretor Financeiro cabe o exercício das seguintes atribuições:

- a) a capitalização, a autossuficiência e a gestão financeira da Companhia;
- b) o planejamento econômico financeiro e de controladoria da Companhia;
- c) administrar a política de relacionamento com investidores; e
- d) demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** - Aos demais Diretores compete:

- a) substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos;

b) exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e suas controladas; e

c) demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração fará a designação de seu substituto.

**Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas.

**Artigo 26** - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor ou empréstimos aos seus administradores.

**Artigo 27** - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 28** – O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, instalando-o e elegendo-o em Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** – *Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela Lei, bem como, por deliberação majoritária, elegerá o seu Coordenador.*

## CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral

**Art. 29** – A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

**Parágrafo Único** – *Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10(dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.*

**Art. 30** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Art. 31** – A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal.

**Art. 32** – As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos legais, são tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 33** – A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um ou dois secretários, acionistas ou não.

**Art. 34** – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.



## **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social e Resultados.**

**Art. 35** – O exercício social se inicia em primeiro de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** – *Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I – balanço patrimonial; II – demonstração das mutações do patrimônio líquido; III – demonstração do resultado do exercício; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos.*

**Parágrafo 2º** – *Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta detalhada sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.*

**Parágrafo 3º** - *Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem:*

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda e tributos na forma da lei;
- c) Uma participação, até o limite legal, a ser distribuída aos administradores.

**Parágrafo 4º** - *Após apurado, na forma do parágrafo anterior, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:*

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação;

- c) 25%(vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendos;
- d) o saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” será destinado para uma Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia. Esta reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social;

**Parágrafo 5º** - *O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nr. 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo 4º, c, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.*

**Art. 36** – O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será feito no prazo máximo de 60 dias da data em que forem declarados, contados a partir da publicação da respectiva ata, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Art. 37** – Os dividendos não reclamados reverterão em favor da sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.

## **CAPITULO VII – Dos Acordos de Acionistas**

**Art. 38** - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia.

**Parágrafo Único** – *As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.*

## **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais.**

**Art. 39** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais e na forma prevista em lei.

**Art. 40** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da lei 6.404/76 e demais normas legais pertinentes.